ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 301/85

Altera as Leis 230/79 e 297/85, estabele ce sobre a Organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Simões Filho, Cargos e Funções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Simões Filho, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Cargos e Funções, com suas respectivas especificações técnicas, vencimentos e salários que constituem o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Simões Filho e constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, referidos nas Leis Municipais 230/79 e 297/85, passam a reger-se por esta Lei, através da nova redação dada pelos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX que a integram.

Art. 2º - Os atuais servidores municipais serão transpostos para os novos cargos e funções, constantes nos anexos desta Lei, de acordo com as atribuições que exerçam de fato à época do reenqua - dramento.

Parágrafo Único - O Reenquadramento não acarretará redução de vencimentos.

Art. 3º - Os servidores deverão ser reenquadrados nas referências respectivas, de acordo com o tempo de serviço de cada um, segundo os parâmetros indicados na Lei 297/85 e o estabelecido pelo Estatu to dos Funcionários Públicos.

Art. 49 - Aos cargos de Magistério, já beneficiados com o adicional por tempo de serviço, conforme parágrafo único do art. 39 da Lei 297/85, não se aplicam as vantagens previstas no art. 145 do Estatu to dos Funcionários Públicos do Município.

Art.
por
297/
to d



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 301/85

Art. 59 - Permanece em vigor o disposto na Lei 289/84, ficando revogada a Lei 295/85.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a equiparar os vencimentos dos medicos e professores empregados ou funcionários desta Prefeitura, aos vencimentos dos profissionais dos mesmos níveis vinculados ao Governo do Estado da Bahia, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura.

Art. 7º - O servidor nomeado para exercer o cargo em Comissão Símbo lo "C", perceberã o salário correspondente ao símbolo ou o da sua efetiva função profissional, acrescido de uma verba de representa - ção de até 100%, por deliberação do Prefeito, enquanto vigorar a nomeação.

Art. 8º - Ficam alterados os cargos em Comissão de Chefe de Seção de Serviços Auxiliares, Chefe da Seção de Serviços Públicos e Abastecimento e Chefe da Seção Municipal de Estradas e Rodagens para o Símbolo "2-C".

Art. 9º - A criação de novas funções gratificadas quando necessária, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, desde que haja dotação orçamentária para atendimento do encargo.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos consignados na forma da legislação pertinente.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simbes Filho, 08 de novembro de 1985.

Engo João Filgueiras Simões Filho

Prefeito

Celso Angeld Abreu Nascimento

Secretário